

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDO DE PARTICIPACAO-PIS/PASEP

Exercício: 2015/2016

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201600229

UCI Executora: SFC/DE/CGFIN - Coordenação-Geral de Auditoria da Área
Fazendária I

Análise Gerencial

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201600229, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo FUNDO DE PARTICIPACAO-PIS/PASEP.

1. Introdução

O Fundo PIS-PASEP é um fundo contábil, de natureza financeira, constituído pelos resultados do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, existentes em 30 de junho de 1976.

No âmbito da governança do Fundo, são identificados vários agentes. Conforme afirmação do gestor, exerce papel na governança do Fundo PIS-PASEP:

- a) Conselho Diretor;
- b) CAIXA - agente administrador e operador do PIS;
- c) BB - agente administrador e operador do PASEP;
- d) BNDES - agente aplicador;
- e) GAFIN - grupo de apoio ao Conselho;
- f) STN - assessoria eventual;
- g) MF - designação dos membros do Conselho;
- h) CMN - regras para administração e aplicação dos recursos;
- i) PGFN - consultoria jurídica; e
- j) AGU - defesa em juízo.

Desde 5 de outubro de 1988 o Fundo não conta mais com a contribuição dos participantes, uma vez que o art. 239 da Constituição Federal lhes deu outra destinação, qual seja financiar o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono de um salário mínimo, previsto em seu § 3º, administrados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, vinculado ao Ministério do Trabalho. Os patrimônios acumulados no PIS e no PASEP arrecadados até 4 de outubro de 1988, no entanto, foram



preservados em benefício dos cotistas e estão sob responsabilidade do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

O Fundo não admite novos participantes e a conta dos cotistas iniciais é encerrada em definitivo quando estes realizam o saque integral de suas cotas junto ao PIS-PASEP, conforme os casos previstos na legislação.

Os objetivos iniciais do PIS e do PASEP consistiam em integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, e em assegurar ao trabalhador da iniciativa privada e ao servidor público a fruição de patrimônio individual de formação progressiva, estimulando a poupança, corrigindo distorções na distribuição de renda e possibilitando a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. Com a Constituição de 1988 os objetivos da arrecadação para o PIS e PASEP foram modificados para custear os Programas do seguro-desemprego e do abono aos trabalhadores que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal. Os patrimônios acumulados no PIS e no PASEP arrecadados até a promulgação da Carta Magna foram preservados em benefício dos cotistas, com fidelidade aos objetivos originais de formação de patrimônio do trabalhador.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 de setembro a 25 de novembro de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Resultados dos trabalhos

Tendo por base o escopo de avaliação do atingimento dos objetivos do PIS/PASEP, por meio da certificação da adequação na operacionalização dos recursos pertencentes ao Fundo pelo BNDES, incluindo a remuneração paga ao Fundo, por meio da análise das demonstrações contábeis; e a avaliação das contas correntes do PIS/PASEP, para verificar a adequação dos pagamentos e resgastes realizados, conforme definido na Ata de Reunião realizada em 09 de dezembro de 2015 entre SFC/DE/DEFAZ - Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária e a Secex Fazenda - Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, do Tribunal de Contas da União, mais os pontos críticos selecionados pela equipe de auditoria, foram efetuadas as seguintes análises:

- Controles existentes para registro das taxas de rentabilidade das aplicações;
- Análise complementar às recomendações emitidas pela Auditoria Independente;



- Notas explicativas das Demonstrações Contábeis; mais especificamente no tocante à análise da rubrica provisão para risco de crédito e da rubrica outros passivos;
- Acompanhamento das determinações emitidas pelo TCU; e
- Acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU.

2.1 Resultados Qualitativos e Quantitativos da Gestão

O patrimônio líquido do Fundo PIS-PASEP, em 30.06.2016, equivalente a R\$ 38.738,2 milhões, foi 2,23% superior ao do exercício anterior. O resultado líquido do exercício 2015-2016, por sua vez, equivalente a R\$ 1,3 bilhão, foi mais de uma vez superior ao lucro do mesmo período do ano anterior.

Para o exercício seguinte – 2016/2017 - o patrimônio líquido do Fundo terá acréscimo no valor de R\$ 21 milhões, decorrente de resultado desta Auditoria da CGU que provocou identificação de erro, regularização e ressarcimento do montante pelo BNDES aos cofres do PIS-PASEP. Assunto melhor detalhado no item 1.1.1.1 deste relatório

No exercício de 2015-2016 foram pagos saques no montante de R\$ 1.953.574 mil, sendo 31,48% relativos a rendimentos e 68,52% a saque de principal (resgate de cotas). Comparando-se com o exercício anterior, o valor total dos saques aumentou 26,19%. O universo de pessoas que sacaram rendimentos decresceu 8,91%, enquanto que o de beneficiadas com saque de cotas (principal) aumentou 37,03% - relatório de Gestão pg. 35.

Destaca-se o comportamento dos saques de cotas por idade – 8.396, em 2014/2015, e 258.470, em 2015/2016 -, com crescimento equivalente a 30 vezes a quantidade nessa modalidade, no exercício anterior. A performance reflete o resultado das ações dos gestores do Fundo de incentivar especialmente os saques de principal àqueles que possivelmente não têm conhecimento de que já têm esse direito, por meio das divulgações sobre o PIS-PASEP, em atendimento às recomendações desta CGU ao Fundo, em 2014, objetivando aperfeiçoar as formas de divulgação.

Do ponto de vista dos resultados qualitativos, quanto à estrutura de pessoal para gestão do PIS-PASEP, vale informar as possíveis dificuldades futuras relatadas, em virtude da necessidade de redução de cargos em comissão no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por força do Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, e da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

Diante desse quadro, prevê-se a extinção do DAS 1 de Assistente Técnico para exercer as atribuições de Secretário-Executivo do Conselho Diretor do PIS/PASEP, inviabilizando assim a permanência da Secretaria-Executiva no âmbito da Coordenação-Geral do Tesouro onde funciona atualmente (COFIS/STN).

Não havendo o cargo de confiança de Secretário-Executivo, cuja dedicação é de tempo integral, o Conselho Diretor fica operacionalmente prejudicado, sem um técnico generalista e articulador de soluções, com funções diversificadas, a saber:

- coordenação do grupo de apoio ao Conselho;
- intermediação do relacionamento do Conselho com os agentes CAIXA, Banco do Brasil e BNDES;



- (iii) fornecimento de subsídios para defesa da União à Advocacia-Geral da União (AGU);
- (iv) prestação de contas aos órgãos de controle;
- (v) redação e assinatura de diversos ofícios e correspondências eletrônicas (por exemplo, já foram redigidos 218 ofícios no período de 01.01.2016 a 01.12.2016, fora os correios eletrônicos);
- (vi) preparação da pauta, agendamento das reuniões do Conselho Diretor, produção e realização das apresentações, prestação dos esclarecimentos cabíveis aos conselheiros, bem como secretariar tais reuniões;
- (vii) assinatura os balancetes, balanços e atas de reunião junto com os conselheiros;
- (viii) outras atribuições, tais como: redação e assinatura de pareceres e notas técnicas; prestação de assessoramento técnico e administrativo ao Coordenador e ao Conselho; consolidação do orçamento, da reformulação e das execuções orçamentárias; assinatura dos contratos de prestação de serviços junto com o Coordenador e atestes mensais das faturas da CAIXA e do BB.

São atividades decorrentes dos artigos 13, 14 e 15 do Regimento Interno do Conselho Diretor - Portaria do Ministério da Fazenda nº 247, de 18 de setembro de 2003, que não podem ser distribuídas para uma chefia de DAS superior, pois o próprio Coordenador do Conselho Diretor, representante da STN no Conselho, já delega competências para o Secretário-Executivo (inciso XVIII do art. 12º), além daquelas atribuições exclusivas do Secretário elencadas no Regimento. Isso decorre da própria natureza jurídica do Fundo, que demanda a existência de um executivo com visão sistêmica e multidisciplinar, para fazer frente às demandas jurídicas, econômico-financeiras, contábeis e de gestão, bem como às articulações necessárias com os atores envolvidos na governança do Fundo, quais sejam:

- Conselho Diretor;
- CAIXA - agente administrador e operador do PIS;
- BB - agente administrador e operador do PASEP;
- BNDES - agente aplicador;
- GAFIN - grupo de apoio ao Conselho;
- STN - assessoria eventual;
- MF - designação dos membros do Conselho;
- CMN - regras para administração e aplicação dos recursos;
- PGFN - consultoria jurídica; e
- AGU - defesa em juízo.

Dessa forma, considerando a estrutura de gestão do Fundo PIS-PASEP, que administra ativos na ordem de R\$ 38 bilhões, fica evidenciada a inviabilidade operacional do funcionamento do Fundo no âmbito da COFIS/STN.

No intuito de resolver a questão, o gestor apresentou à Secretaria do Tesouro Nacional os potenciais riscos à manutenção da atividade na STN. Esse possível vácuo institucional é merecedor de acompanhamento pelos órgãos de controle.

2. 2 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.



3. Conclusão

A aplicação do programa de auditoria revelou que, para o aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controle e de governança, os assuntos a seguir relacionados são merecedores de ajustes, aperfeiçoamentos ou retificações:

- a) Devolução de R\$21.177.538,04 para Fundo PIS-PASEP pelo BNDES, decorrente de erro no cadastramento na taxa de rentabilidade das aplicações.
- b) Testes adicionais às recomendações emitidas pela Auditoria Independente; e
- c) Necessidade de melhorar o reporte, em nota explicativa, do fato gerador da provisão de risco de crédito.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF.



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Devolução de R\$21.177.538,04 para Fundo PIS-PASEP pelo BNDES, decorrente de erro no cadastramento na taxa de rentabilidade das aplicações.

Fato

Mediante provocação desta CGU, durante a dinâmica da atual auditoria de contas 2016, o Departamento de Liquidação Financeira e Gestão da Reserva Bancária, da Área Financeira do BNDES – AF/DERES – identificou erro de cadastramento de taxas de rentabilidade das aplicações do PIS/PASEP no BNDES, desde 01 de março de 2011 a 31 de outubro de 2016, reconhecidas na rubrica recursos a aplicar. Esse erro resultou em reconhecimento de R\$ 21.177.538,04 a menor para o PIS-PASEP, conforme se observa:

	Valor contabilizado	Valor correto	Diferença
PIS-PASEP	217.091.503,47	228.743.357,25	11.651.853,78
FPS	96.993.747,79	106.519.432,05	9.525.684,26
Total	314.085.251,26	335.262.789,30	21.177.538,04

O saldo dos recursos a aplicar registrado no ativo do PIS-PASEP, em 30.06.2016, sob a responsabilidade do BNDES, foi de R\$ 923.416 mil, que gerou receita de R\$49.584 mil. Os saldos dessas rubricas no exercício anterior foram de R\$14.677 mil de ativo e R\$33.530 mil de receita.

Os recursos a aplicar consistem em rubrica do ativo do PIS-PASEP em que se reconhece os saldos oriundos de parte da arrecadação não utilizada para pagamento de rendimentos e saques de cotas, bem como o retorno das aplicações. Conforme a Resolução CMN nº 2.655 de 05 de outubro de 1999, o saldo diário dos recursos sob administração do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal e do BNDES é remunerado com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil – Nota Explicativa 4, constante das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Exercício encerrado em 30.06.2016.

Diante de comportamento adverso das rubricas – estoque alto – solicitamos que o gestor apresentasse manifestação sobre o fato - SA 201600229/02 -, quanto à explicitação da origem desses recursos e à apresentação das razões de o BNDES fechar o exercício com o saldo alto e com variação atípica e brusca do mês de maio para o mês de junho de 2016.

Ainda com relação aos recursos a aplicar, solicitamos a apresentação dos procedimentos da gestão do PIS/PASEP para:

- a) Acompanhar a aplicação dos valores mantidos junto a agentes financeiros na finalidade acordada;
- b) Verificar se esses valores estocados foram remunerados devidamente.



Causa

Fragilidade de controle no cadastramento de taxas, quando enquadradas na situação de remuneração pela taxa de aplicações realizadas no BCB.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto a origem dos recursos – Ofício nº 226/2016/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 8/11/2016:

Os recursos a aplicar vêm do retomo das aplicações da CAIXA, do Banco do Brasil e do BNDES.

Quanto ao fato de o BNDES fechar o exercício com o saldo alto e com variação atípica e brusca do mês de maio para o mês de junho de 2016:

O entrave legal para que o BNDES não consiga aplicar integralmente os recursos do PIS-PASEP é a Resolução CMN nº 778/82, que estabelece as taxas máximas cobradas nos financiamentos com recursos do Fundo. Esses limites são restritos e não se adequam às taxas cobradas na maior parte das operações de financiamento do BNDES. Nesse sentido, o BNDES encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional duas notas técnicas para subsidiar a proposta de alteração da referida Resolução, a ser enviada ao Conselho Monetário Nacional.

Não é possível prever o tempo de conclusão desse processo, pois este depende de diversos atores, como a Secretaria de Tesouro Nacional e a Secretaria de Política Econômica, além de estar sujeito à programação da pauta do Conselho Monetário Nacional.

Ainda, por meio do Ofício nº 266/2016/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 05.12.2016, informou-se:

O BNDES elaborou duas notas técnicas com proposta de atualização da Resolução CMN nº 778/1982, que foram encaminhadas ao Gabinete da Secretária do Tesouro Nacional (STN) por meio do Parecer nº 11/2016/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 23.11.2016.

Segundo informações do Gabinete da STN, as reuniões ordinárias do CMN acontecem, via de regra, na 5ª-feira da última semana de cada mês. Um dia antes, às 4ª-feiras, é realizada a reunião da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito – COMOC, reunião prévia em que os Secretários e Diretores dos órgãos participantes (Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento e Banco Central) se reúnem para avaliar e aprovar os votos e resoluções a serem levados ao CMN no dia seguinte.

A pauta com os votos a serem avaliados pela COMOC e CMN, na reunião ordinária do mês, é enviada para os participantes na 6ª-feira da semana anterior (penúltima sexta-feira do mês). Para entrar na pauta, os votos têm que ser enviados ao Banco Central, já avaliados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, até a 4ª-feira da semana anterior ao CMN, penúltima quarta-feira do mês. Dado que os votos precisam ser analisados pela Assessoria do Gabinete da STN, aprovados pela Secretária e avaliados juridicamente pela PGFN, o que toma alguns dias de trabalho.

A respeito, verificamos no sistema COMPROT do MF o Parecer nº 11/2016/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF e constatamos que foi tramitado do Gabinete da STN para a Assessoria em 23.11.2016 [...].



Para o processo caminhar é necessária manifestação da Assessoria, aprovação da Secretária do Tesouro e avaliação jurídica da PGFN, conforme as informações acima do Gabinete. Logo, não é possível estabelecer cronograma das ações que não são de responsabilidade deste Conselho Diretor – apenas se pode constatar que houve o encaminhamento da proposta para o Gabinete.

Quanto à solicitação de verificar se esses valores estocados foram remunerados devidamente:

Manifestação do BNDES:

A auditoria interna do BNDES empregará testes para obter provas suficientes e convincentes sobre existência real e integridade dos valores identificados (correção, juros, taxa, entre outros), bem como avaliará e aferirá os procedimentos de regularização da situação (lançamentos contábeis, reporte em notas explicativas, entre outros).

O BNDES, enquanto instituição financeira, informa que já possui normativos internos que estabelecem rotinas de monitoramento das disponibilidades registradas nas contas contábeis.

Em manifestação sobre a cálculo da receita gerada pelos recursos a aplicar - a Carta BNDES DESOC-019/2016, de 11.11.2016 – informa-se que no exercício encerrado 2015/2016, a taxa de rentabilidade das aplicações do PIS-PASEP diverge da taxa das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, conforme Resolução CMN nº 2655/1999.

Em complemento à manifestação de 11.11.2016, o BNDES, mediante CARTA DESOC – 024/2016, de 22.11.2016, informou:

O Departamento de liquidação financeira e Gestão da Reserva Bancária, da Área Financeira do BNDES (AF/DERES) constatou que as taxas cadastradas no sistema pelos mesmos, divergiam da taxa de aplicações realizadas no Banco Central do Brasil desde o início de 2011 até outubro de 2016. Apuramos a diferença com base nas taxas corretas, conforme quadro abaixo:

Valor de receita sobre aplicações das disponibilidades de 01 de março de 2011 a 31 de outubro de 2016

	Valor contabilizado	Valor correto	Diferença
PIS-PASEP	217.091.503,47	228.743.357,25	11.651.853,78
FPS	96.993.747,79	106.519.432,05	9.525.684,26
Total	314.085.251,26	335.262.789,30	21.177.538,04

O ressarcimento ao fundo da diferença apontada acima foi realizado através dos documentos SAP 0101143718BNDE16 e 0101143716BNDE16 de 01 de novembro de 2016.”

Ainda, segundo a Carta BNDES AF/DECAP 128/2016 – GFUP, de 02.12.2016, informou-se:

A falha decorreu do fato de que, até então, a taxa era calculada de forma manual, em planilha de Excel, para posterior cadastramento, também manual, no sistema. Para eliminar o risco de equívoco no cadastramento da taxa, desde 01 de novembro de 2016, o BNDES passou a cadastrar, no sistema, exatamente a taxa extramercado divulgada no



Sisbacen, sem efetuar qualquer cálculo em planilha de Excel. Adicionalmente, o BNDES irá analisar a possibilidade de automatização do cadastramento da taxa, de forma a eliminar a intervenção manual nesse processo.

Análise do Controle Interno

Com relação as medidas de controle a serem adotadas pelo BNDES, além da ação de cadastrar, no sistema, exatamente a taxa extramercado divulgada no Sisbacen, sem efetuar qualquer cálculo em planilha de Excel, é necessária a automatização do cadastramento da taxa, de forma a eliminar a intervenção manual nesse processo.

Cabe destacar a necessidade de divulgação do fato em notas explicativas do exercício de 2016/2017 do Fundo PIS-PASEP.

Para maior segurança do processo, a auditoria interna do BNDES deve empregar testes para obter provas suficientes e convincentes sobre existência real e integridade dos valores identificados (correção, juros, taxa, entre outros), bem como deve também avaliar e aferir os procedimentos de regularização da situação (lançamentos contábeis, reporte em notas explicativas, entre outros).

Considerando que o procedimento de verificar as condições de regularidade de registro no sistema da taxa de rentabilidade das aplicações das disponibilidades do PIS-PASEP estocadas em recursos a aplicar somente ocorreu no BNDES, o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP deve demandar à Caixa Econômica e ao Banco do Brasil que se realizem os mesmos testes objetivando identificar possíveis divergências na aplicação da Resolução CMN nº 2655/1999, com base no art. 7º, inc. VIII c/c X, do Regimento Interno, a saber:

*Art. 7º Ao Conselho Diretor na gestão do Fundo PIS-PASEP, compete:
(...)*

*VIII- requisitar ao Banco do Brasil S.A. - BB, à Caixa Econômica Federal - CAIXA e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES as informações sobre **as aplicações realizadas**, os recursos repassados, e outras que julgar necessárias ao exercício da sua gestão; (grifo nosso)*

(...)

X- solicitar, a qualquer tempo, para execução dos serviços, principalmente de apoio técnico e administrativo, a colaboração do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Recomendações:

Recomendação 1: Divulgar os acertos na taxa de remuneração do PIS-PASEP, quando os recursos estavam na situação de remuneração pela taxa de aplicações do BCB, em notas explicativas do exercício de 2016/2017;

Recomendação 2: Acompanhar o tramite do Parecer nº 17/2016/GEFUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 23.11.2016, que trata da otimização da aplicação dos recursos do PIS-PASEP, para que sua apreciação pelo CMN ocorra tempestivamente; e



Recomendação 3: Que Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP demande à Caixa Econômica e ao Banco do Brasil que se realizem os mesmos testes aplicados pelo BNDES, objetivando identificar possíveis divergências na aplicação da Resolução CMN nº 2655/1999.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Testes adicionais às recomendações emitidas pela Auditoria Independente.

Fato

A auditoria independente, em trabalho de exame às demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP, exercício 2015/2016, consignou no Relatório Circunstanciado de Auditoria nº 01/2016, as seguintes recomendações aos agentes financeiros operadores do Fundo:

a) Recomendações referentes ao BNDES:

- Remuneração de valores mantidos junto ao BNDES

“Não foram encontradas inconsistências nos exames supracitados, porém observamos que o saldo da conta de recursos a aplicar está muito elevado em 30 de junho de 2016, o qual poderia ser fonte de recursos para financiamentos.

Recomendamos a auditada envidar esforços para que os recursos a aplicar sejam designados para fontes de recursos de financiamentos de forma tempestiva, a fim de evitar o acúmulo de recursos do Fundo PIS-PASEP e do FPS”.

- Ativo Financeiro a Valor Justo com Ajustes a Resultado – FPS

“Não foram encontradas inconsistências nos exames supracitados, no entanto, salientamos que nos testes efetuados na valorização das ações constatamos que o FPS possui em sua carteira ações de empresas que estão em processo de falência ao qual não possui nenhum controle informando o posicionamento sobre o andamento judicial do processo dessas empresas.

Recomendamos a auditada manter juntamente com seu departamento jurídico um controle interno eficaz para acompanhamento dos processos judiciais de falência das Companhias supracitadas, a fim de avaliar a possibilidade de recebimento destes valores ou não e com estas informações efetuar a baixa das mesmas, se for o caso.”

- Empréstimos e Recebíveis com Clientes – Circulante e Não Circulante

“Faz-se necessário registrar a identificação pela auditoria independente de interferência manual no processo de segregação dos valores entre curto e longo prazo, em função de que a ferramenta utilizada (WI) não comporta a base de dados dos contratos, que são muito longos. Dessa



forma, a contabilidade precisa inserir os dados recebidos do Departamento de Cobrança na planilha de controle.

Diante do fato, a auditoria independente recomendou que o Fundo avalie a possibilidade de integrar melhor as informações dos processos manuais com o sistema.”

b) Recomendação referente ao Banco do Brasil:

- Pagamento de Cotas PASEP

Conforme informação constante do relatório, a auditoria independente identificou, na amostra de documentação exigida para saque das cotas PASEP, algumas impropriedades como:

- Aposentadoria: na documentação apresentada não foi encontrada cópia do Diário Oficial que publicou o ato concessório.

- Neoplasia maligna: a doença descrita no atestado médico não se enquadra como neoplasia maligna, etc.

Por fim, recomendou que, *“para liberação de verbas referente ao PASEP a auditada realize análise criteriosa da documentação exigida para o resgate do fundo por parte dos beneficiários, evitando com isso possíveis desembolsos indevidos.”*

c) Recomendações referentes à Caixa Econômica Federal:

“Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011.”

Causa

Incompletude e intempestividade no atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Independente.

Manifestação da Unidade Examinada

Agente financeiro BNDES (Carta BNDES AF/DECAP 117/2016 – GFUP)

Recomendação 1

Tendo em vista que há um plano de desmobilização do FPS, aprovado pelo Conselho Diretor do PIS-PASEP, não mais serão efetuadas novas aplicações do FPS. Dessa forma, o produto da venda das ações já existentes, bem como o recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio, é periodicamente repassado ao PIS-PASEP para ser aplicado em financiamentos. No entanto, atualmente o PIS-PASEP depende de uma alteração na sua legislação para que o BNDES consiga aplicar seus recursos integralmente. Esse assunto está sendo discutido com o Ministério da Fazenda para posteriormente ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional.



Recomendação 2

Foi realizada consulta à área responsável sobre o status dos processos judiciais de falência das companhias citadas e sobre a expectativa de recebimento dos valores envolvidos. A referida área analisou todos os casos e recomendou a baixa contábil de algumas participações pelo critério de evidência qualitativa de perda. A efetivação dessas baixas se dará ainda no mês corrente.

Ainda (Carta BNDES AF/DECAP 128/2016 – GFUP):

O BNDES efetivou a baixa contábil de algumas participações pelo critério de evidência qualitativa de perda. Com relação às demais participações, o BNDES está coletando informações para informar a respeito do andamento das ações judiciais em curso ou, se for o caso, de novas baixas contábeis a serem efetuadas.

O BNDES irá informar ao gestor do PIS-PASEP a real situação da carteira para que este a divulgue em notas explicativas às demonstrações contábeis, tanto das participações baixadas pela evidência qualitativa de perda quanto das que permanecem na carteira.

Recomendação 3

Está sendo desenvolvido um sistema auxiliar, que dispensará os registros de parâmetros de cálculo da comissão do PIS-PASEP no Sistema de Controle de Contratos – SCC. Dessa forma, a base de dados no SCC será diminuída, possibilitando a visualização de todos os dados dos contratos na ferramenta WI e, portanto, dispensando as interferências manuais.

Ainda (Carta BNDES AF/DECAP 128/2016 – GFUP):

O desenvolvimento de um sistema auxiliar para cálculo da comissão do PIS-PASEP permitirá excluir os registros dos parâmetros deste cálculo no Sistema de Controle de Contratos – SCC, reduzindo a base de dados e possibilitando a visualização de todas as informações dos contratos na ferramenta WI. Com isso, as interferências manuais não serão mais necessárias. O BNDES estima um prazo máximo de cento e vinte dias para a conclusão desse processo.

Agente financeiro Banco do Brasil (Ofício Diretoria de Governo 2016/02860)

(...) foi realizada avaliação pontual das nove ocorrências a fim de elaborar diagnóstico para atendimento da recomendação. O trabalho realizado apresentou o seguinte resultado:

- a) Quatro casos decorreram da disponibilização incompleta para a auditoria da documentação exigida para o saque, apesar das mesmas estarem em poder da agência pagadora, e poderão ser apresentadas, caso necessário. Sendo assim, os pagamentos foram realizados em conformidade.



- b) Nos cinco casos restantes, a documentação apresentada estava correta, mas o levantamento do principal foi cadastrado em sistema pelo motivo indevido. Para essas situações, será realizado ajuste sistêmico a fim de equalizar a questão.

Ainda (Ofício Diretoria de Governo – 2016/ 03008):

Anexamos cópia de email enviado para a Maciel Auditores S/S EPP com a documentação complementar dos saques examinados pela Auditoria Independente.

Manifestação do BB:

De acordo com o Modelo Referencial de Linhas de Defesa para o gerenciamento de riscos e controles internos adotado pelo Banco do Brasil, cabe à área executora implementar e manter controles eficazes e assegurar a conformidade dos processos (1ª linha de defesa), ficando a auditoria interna responsável pela avaliação independente do gerenciamento de riscos e controles internos (3ª linha de defesa). Assim, apesar de não haver impedimento para a auditoria interna do Banco do Brasil realizar os testes recomendados pela CGU, caso o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP entenda ser necessário a realização dos testes, que esses possam ser realizados pela própria Diretoria de Governo, área responsável pelos serviços de execução operacional do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

O Banco do Brasil possui procedimentos de controle implementado em toda rede de agências no processo de pagamento de principal (cotas) do PASEP. Tais procedimentos visam minimizar o risco de pagamentos indevidos, bem como identificar eventuais falhas funcionais na execução do serviço (durante e após o atendimento ao participante) e na adoção de medidas corretivas.

Os procedimentos de controle estão descritos nos normativos internos, dos quais destacamos:

- a) segregação de função (durante o atendimento ao participante): consiste na dupla conferência (por funcionários distintos, sendo o segundo conferente de nível gerencial) dos documentos apresentados e dos procedimentos adotados pelo primeiro atendente, como por exemplo, se o motivo de pagamento registrado está correto e se a assinatura do participante confere com os documentos apresentados; e
- b) conformidade dos procedimentos de pagamento (após o atendimento ao participante): consiste na verificação, no mês seguinte ao pagamento, se a documentação utilizada para o saque e os procedimentos adotados pelos dois atendentes estão de acordo com os normativos internos.

Considerando a intervenção humana no processo, eventuais pagamentos em desacordo com as normas internas, são analisados sob aspecto disciplinar, podendo as inscrições serem recompostas a débito do(s) funcionário(s) envolvido(s) no pagamento, quando evidenciada a falha em serviço, não havendo prejuízo ao Fundo, bem como ao participante.



No exercício 2015/2016, as recomposições de inscrições por pagamentos indevidos foram de apenas 0,003% (9 casos) do total de saques no período (288.873), representando a efetividade dos controles internos implementados pelo Banco.

Com relação a eventuais pagamentos com registro do motivo (condição legal para saque) errado, no exercício 2015/2016, constam apenas 4 casos, representando menos de 1% dos saques do período.

Considerando que o Banco possui procedimentos de controles internos implementados, que o percentual de desconformidade é muito baixo, que eventual registro indevido do motivo do saque é uma informação apenas gerencial, que eventuais falhas detectadas não são imputadas ao Programa e que o número de pagamentos realizados em cada exercício é elevado, entendemos que ampliar a verificação da existência de outros casos de cadastramento indevido para toda a população não seria recomendado, tendo em vista o custo x benefício da medida.

Não obstante, informamos essa Secretaria que, desde a recomendação da auditoria independente, estamos trabalhando na definição de critérios para ampliar a verificação da existência de outros casos de cadastramento indevido do motivo do saque no exercício de 2015/2016.

Manifestação do Gestor (STN): a propósito, conforme essa CGU concordou na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, estamos também de acordo que ampliar a verificação da existência de outros casos de cadastramento indevido para toda a população não seria recomendado, tendo em vista o custo x benefício da medida, e também com a ampliação da verificação da existência de outros casos de cadastramento indevido no exercício de 2015/2016.

Agente financeiro Caixa Econômica Federal (Ofício nº 056/2016 SUPEMP)

- a) A área de tecnologia da Informação na CAIXA está envidando esforços para a regularização dos apontamentos citados do Relatório APICON 301 até o dia 26/12/2016.
- b) O contrato de empréstimo de capital de giro nº 0931207020000066-94 foi liquidado no dia 10/11/2016, com a respectiva concordância do cliente.

Ainda (Ofício nº 058/2016 SUPEMP):

Conforme posicionamento da área de Tecnologia da CAIXA, até o momento, não foi possível identificar a causa da divergência dos relatórios e, por esse motivo, foi solicitado o prazo de atendimento para até 26/12/2016.

Segundo aquela área, esse será o prazo factível para recuperar todas as bases, efetuar todos os batimentos e conferências sem prejuízo dos demais processos em andamento.



O que podemos afirmar é que o assunto está sendo tratado com a urgência e prioridade que o caso requer, seja pela área Tecnologia da CAIXA, seja pela área de operações.

A modalidade do empréstimo para capital de giro com recursos do PIS não prevê custos adicionais ou perdas para o fundo conforme determina o artigo quinto (5º) da resolução 2655 do Banco Central.

[...]

O contrato número 0931207020000066-94 foi liquidado pelo cliente de forma adimplente sendo efetuado todos os repasses e, portanto, não gerou nenhum prejuízo para o fundo PIS [...]:

Análise do Controle Interno

- Análise com relação às manifestações atinentes ao BNDES:

Com relação à manifestação à recomendação 1, o gestor apresentou a esta CGU o entrave legal para que o BNDES não consiga aplicar seus recursos do PIS-PASEP integralmente, as ações que estão sendo discutidas com o Ministério da Fazenda e o cronograma de encaminhamento de proposta ao Conselho Monetário Nacional.

No que se refere à constatação de que o FPS possui em sua carteira ações de empresas que estão em processo de falência ao qual não possui nenhum controle informando o posicionamento sobre o andamento judicial do processo dessas empresas, entende-se que as providências tomadas pelo gestor estão adequadas.

- Análises com relação às manifestações atinentes ao Banco do Brasil:

Esta equipe de auditoria ressalta a importância de que o gestor mantenha o propósito, no Banco do Brasil, de ampliar a verificação da existência de outros casos de cadastramento indevido para toda a população do PASEP. No entanto, acrescentamos que, devido a restrições, principalmente tecnológica, o trabalho de verificação deve ser realizado em bases racionais, estendendo-a para todo o exercício de 2015/2016 e, verificando causa com origem em exercícios anteriores, também os incluir nos exames. Os casos encontrados devem-se ser reportados a esta CGU, inclusive com a informação de existência de processo de apuração de responsabilidade.

Com relação aos casos de disponibilização incompleta para a auditoria independente da documentação exigida para o saque, apesar de as mesmas estarem em poder da agência pagadora, o gestor não apresentou as razões da disponibilização incompleta.

- Agente financeiro Caixa Econômica:

O agente financeiro informou que está envidando esforços para a regularização dos apontamentos citados do Relatório APICON 301, até o dia 26/12/2016. Em virtude do término dos trabalhos de auditoria, tal providência será acompanhada pelo Plano de Providências Permanente.



Recomendações:

Recomendação 1: Ampliar, no Banco do Brasil, a verificação da existência de outros casos de cadastramento indevido para toda a população do PASEP. No entanto, acrescentamos que, devido a restrições, principalmente tecnológica, o trabalho de verificação deve ser realizado em bases racionais, estendendo-a para todo o exercício de 2015/2016 e, verificando causa com origem em exercícios anteriores, também os incluir na verificação. Os casos encontrados devem-se ser reportados a esta CGU, inclusive com a informação de existência de processo de apuração de responsabilidade.

Recomendação 2: Realizar, com relação ao PIS, o mesmo procedimento aplicado no PASEP, ou seja, análise criteriosa da documentação exigida para o resgate do fundo por parte dos beneficiários, evitando com isso possíveis desembolsos indevidos.

Recomendação 3: “*Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011.*”

Recomendação 4: Informar a data de implantação do sistema auxiliar para cálculo da comissão do PIS-PASEP que permitirá excluir os registros dos parâmetros deste cálculo no Sistema de Controle de Contratos – SCC.

Recomendação 5: Reportar em notas explicativas, após a informação do BNDES, tanto das participações baixadas pela evidência qualitativa de perda quanto das que permanecem na carteira.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Necessidade de melhorar o detalhamento, em nota explicativa, do fato gerador da provisão de risco de crédito.

Fato

Em análise da rubrica provisão para risco de crédito e da rubrica outros passivos, observou-se a possibilidade de melhoria, com o objetivo de auxiliar os usuários externos na interpretação das informações nelas contidas.

a) Provisão para risco de crédito

O PIS/PASEP, após constituição de R\$16.292 mil, acumulou estoque de provisão no valor de R\$29.521 mil. Essa informação consta nas notas explicativas do exercício de 2015/2016, de forma consolidada, conforme quadro:

Provisão para risco de crédito

	Exercício 2015/2016	Exerc. 2014/2015
Saldo Inicial	(13.229)	(321)
Constituição provisão	(16.292)	(12.908)
Saldo Final	(29.521)	(13.229)

Fonte: Nota explicativa

O valor creditado à rubrica (R\$16.292) corresponde a 1,23 vezes o saldo inicial. Diante da necessidade de informação mais analítica nas notas explicativas, a equipe as solicitou ao gestor. Segundo o gestor, o fato ocorreu entre os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e o principal responsável pelo ocorrido foi atraso superior a 180 dias de credores do Fundo



da Marinha Mercante, tempo em que se provisiona 100% do direito, conforme se observa abaixo:

Detalhamento dos contratos de financiamento FMM.

Nº Contrato	Data da Assinatura	Situação	Inadimplente	Adimplente	Saldo em 30/06/2016 em R\$	Ctde de Dias de Atraso	Observação
*	15/12/2009	INADIMPLENTE	7.444.806,60		7.444.806,60	Superior a 180 dias	BNDES
*	23/11/1981	ADIMPLENTE		3.150.042,14	3.150.042,14	-	-
*	04/05/1982	INADIMPLENTE	248.496,80		248.496,80	Superior a 180 dias	Contrato transferido para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
*	30/01/1978	INADIMPLENTE	7.988.104,99		7.988.104,99	Superior a 180 dias	Contrato transferido para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
*	30/01/1978	INADIMPLENTE	7.862.727,77		7.862.727,77	Superior a 180 dias	Contrato transferido para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
*	15/12/2009	INADIMPLENTE	5.895.719,42		5.895.719,42	Superior a 180 dias	BNDES (inadimplemento do cliente)
*	27/02/1998	INADIMPLENTE	58.518,38		58.518,38	Superior a 180 dias	BNDES
*	27/02/1998	INADIMPLENTE	7.034,42		7.034,42	Superior a 180 dias	BNDES (saldo devedor referente à multa de ajuizamento do cliente)
Total			29.505.408,38	3.150.042,14	32.655.450,52		

Fonte: Fornecida pelo gestor

* “Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011.”

Para que as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, melhor contribuam para o entendimento dos usuários – cotistas do PIS/PASEP -, necessário se faz, em publicações futuras, a adição do quadro “Detalhamento dos contratos de Financiamento FMM” à nota explicativa de provisão de risco de crédito.

b) Outros passivos

A nota explicativa 10 refere-se a passivo do Fundo PIS/PASEP com o Fundo da Marinha Mercante – FMM:

	Exerc. 2015/2016	Exerc.2014/2015
CEF	3.259	2.923
BB	622	559
Total	3.881	3.482

Nessa rubrica são registrados os compromissos do PIS-PASEP com terceiros, para os quais não existam rubricas específicas. Sobre esse passivo, o gestor se manifestou:

“O saldo atual refere-se ao passivo do Fundo PIS-PASEP com o Fundo da Marinha Mercante – FMM. Os valores foram atualizados pela UFIR até dezembro de 2000 e pelo IPCAE/ IBGE de janeiro de 2001 em diante, conforme Parecer PGFN/CAF nº 362/2015 de 01.04.2015. Entretanto, os índices de atualização da dívida foram contestados pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, por meio do Parecer nº 325-2015-CONJUR-MT/CGU/AGU, de 22.12.015, e a controvérsia será resolvida pela Consultoria-Geral da União. O GAFIN - Grupo de Apoio Financeiro ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP entende, com base no CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), que o valor a ser pago ao FMM, complementado com base na atualização pela SELIC, é apenas possível, não incorrendo em constituição de provisão adicional até a solução da controvérsia.”

A equipe concorda com o gestor que, sendo classificada com o grau de risco possível, a constituição da provisão não se faz obrigatória. No entanto, a divulgação em nota explicativa deve ser realizada, segundo os mesmos critérios definidos no CPC 25.



Causa

Ao elaborar suas demonstrações financeiras a unidade prestadora de contas não identificou a necessidade de maiores esclarecimentos relativos à provisão de risco de crédito.

Manifestação da Unidade Examinada

O BNDES irá adicionar o quadro “Detalhamento dos contratos de Financiamento FMM” à nota explicativa de provisão de risco de crédito, segundo critérios definidos no CPC 25, em publicações futuras.

Análise do Controle Interno

Considerou-se adequadas as medidas apresentadas pelo gestor no enfrentamento das impropriedades apontadas pela equipe de auditoria.

Entende-se necessário a emissão de recomendação visando ao acompanhamento de providências que deverão ser tomadas no decorrer do próximo exercício.

Recomendação:

Recomendação 1: Adicionar o quadro “Detalhamento dos contratos de Financiamento FMM” a nota explicativa de provisão de risco de crédito, segundo critérios definidos no CPC 25, em publicações futuras.

1.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU.

Fato

A Unidade Prestadora de Contas (UPC) mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU.

Existem recomendações pendentes de atendimento registradas em sistema desta CGU, que deverão ser atendidas no próximo exercício, mas que não impactam a gestão da unidade.

1.2 CONTROLES EXTERNOS

1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Acompanhamento das determinações emitidas pelo TCU.

Fato

O Acórdão nº 5716/2015 - TCU - 1ª Câmara, trouxe as seguintes determinações:



“... 1.7. Determinar:

1.7.1. ao Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que adote controles em seus sistemas que permitam registrar de forma segregada os valores aplicados em capital de giro derivados do patrimônio do PASEP daqueles pertencentes ao banco;

1.7.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que encaminhe à Controladoria-Geral da União (CGU) o(s) contrato(s) firmado(s) entre o BNDES e o FINAME para operações com recursos do Fundo PIS-PASEP, bem como relatório do FINAME com as seguintes informações: nome do mutuário/CNPJ ou CPF, valor do financiamento, objeto contratado, data do financiamento, vencimento do financiamento, setor da economia em que será aplicado o crédito;

1.7.3. à Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que consigne, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão das contas do Fundo PIS-PASEP:

a) informações sobre atendimento das determinações constantes dos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste acórdão;

b) informação de eventual negativa dos responsáveis pela gestão do Fundo à solicitação da CGU que diga respeito a dados das contas individuais dos cotistas, em virtude de alegada proteção por sigilo bancário;”

Em relação ao item 1.7.3.a, verificou-se:

- o atendimento pelo Banco do Brasil S.A. à determinação consignada no item 1.7.1, tendo em vista que o Gestor informou, no Relatório de Gestão 2014/2015 (item 5.2, página 52), que o Banco do Brasil forneceu as informações gerenciais das operações contratadas com funding do PASEP segregadas do Banco do Brasil, conforme constante na Tabela 10 do referido Relatório de Gestão;
- o atendimento pelo BNDES à determinação contida no item 1.7.2, por meio da Nota AF/DECAP nº 04/2016, de 18/02/2016, com o devido encaminhamento das informações requisitadas.

Quanto ao item 1.7.3.b, por meio do Ofício nº 2397/2015/ASJUR/CGU-PR, de 03/02/15, submeteu-se o Parecer nº 10/2015 ASJUR/CGU-PR emitido pela Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União e o Parecer/PGFN/CAF/Nº 1696/2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU, a fim de que possa ser dirimida, por aquela AGU, controvérsia surgida entre órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, consoante disposição do art. 37º, inciso 9º da CF/1988, notadamente acerca do acesso à base de dados dos cotistas do PIS-PASEP.

Até o encerramento do presente trabalho, a Advocacia-Geral da União ainda não havia se manifestado.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201600229

Unidade auditada: Fundo de participação PIS/PASEP

Ministério supervisor: Ministério da Fazenda.

Município: Brasília/DF

Exercício: 2015/2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/07/2015 e 30/06/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, tendo sido esse definido por meio de discussões com a área técnica do Tribunal de Contas da União.

3. O Relatório de Auditoria contempla constatações que embora tenham cunho relevante e devam ser monitoradas, as análises identificaram que o gestor vem empreendendo esforço para resolvê-las. Foram registradas as seguintes constatações relevantes sem que identifiquemos presente outras condições para que impactem na ressalva ou irregularidade dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Devolução de R\$21.177.538,04 para o Fundo PIS-PASEP pelo BNDES, decorrente de erro no cadastramento na taxa de rentabilidade das aplicações; (item 1.1.1.1)
- Necessidade de testes adicionais às recomendações emitidas pela Auditoria Independente; e (item 1.1.1.2)
- Necessidade de melhorar o reporte, em nota explicativa, do fato gerador da provisão de risco de crédito. (item 1.1.1.3)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras, algumas já em andamento pelo gestor.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela regularidade.

Brasília (DF), 08 de dezembro de 2016.



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201600229

Unidade Auditada: Fundo de Participação PIS/PASEP

Ministério Supervisor: Ministério da Fazenda

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015/2016

Autoridade Supervisora: Henrique de Campos Meirelles

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015/2016 do Fundo de Participação PIS/PASEP, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Fundo PIS-PASEP é um fundo contábil, de natureza financeira, constituído pelos resultados do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, existentes em 30 de junho de 1976. O Fundo não admite novos participantes após essa data, e a conta dos cotistas iniciais é encerrada em definitivo quando estes realizam o saque integral de suas cotas junto ao PIS-PASEP, conforme os casos previstos na legislação.

No exercício de 2015-2016 foram pagos saques no montante de R\$ 1.953.574 mil, sendo 31,48% relativos a rendimentos e 68,52% a saque de principal (resgate de cotas). Comparando-se com o exercício anterior, o valor total dos saques aumentou 26,19%. O universo de pessoas que sacaram os rendimentos decresceu 8,91%, enquanto que o de beneficiadas com saque de cotas (principal) aumentou 37,03%.

Dentre as constatações identificadas, cabe destacar a devolução de R\$21.177.538,04 para o Fundo PIS-PASEP pelo BNDES, decorrente de erro no cadastramento na taxa de rentabilidade das aplicações. Tal impropriedade foi corrigida ainda no decorrer dos trabalhos de auditoria. No entanto, objetivando sanar a causa da constatação realizou-se recomendação para que sejam divulgados os acertos na taxa de remuneração do PIS-PASEP, em notas explicativas, do exercício de 2016/2017.



A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento ao Plano de Providências Permanente. Existem recomendações pendentes de atendimento registradas em sistema próprio, que deverão ser atendidas no próximo exercício, mas que não impactam a gestão da unidade.

Destaca-se o comportamento dos saques de cotas por idade – 8.396, em 2014/2015, e 258.470, em 2015/2016 -, com crescimento equivalente a 30 vezes a quantidade nessa modalidade, no exercício anterior. A performance reflete o resultado das ações dos gestores do Fundo de incentivar especialmente os saques de principal àqueles que possivelmente não têm conhecimento de que já têm esse direito, por meio das divulgações sobre o PIS-PASEP, em atendimento às recomendações desta CGU ao Fundo, em 2014, objetivando aperfeiçoar as formas de divulgação.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016.

